

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão - SC

CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**TOMADA DE PREÇOS****22/2022****Nº Processo:** 158/2022**Data Processo:** 14/12/2022

## ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 10/02/2023 as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NOVA SEDE DEFESA CIVIL (ANTIGO PRÉDIO - 5A DP), LOCALIZADO NA AVENIDA RODOVALHO COM A RUA FELIPE SCHMIDT, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONFORME (NºP.L.015/2022). SOLICITADO PELA COORDENAÇÃO DE DE PROJETOS E CONVÊNIOS.

### Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA	21.083.542/0001-45
VERSATIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	02.127.024/0001-31
ALIANZ CONTRUCAO DE OBRAS EIRELI	30.693.707/0001-91
TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	14.121.231/0001-68
RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	33.667.706/0001-60
MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA	21.491.761/0001-63

**Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:**

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação passa a registrar as empresas que se encontram como participantes do presente processo, cujos envelopes de habilitação e proposta foram entregues dentro do prazo estabelecido no edital. São elas: MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA; RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP; ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI; VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Destaca-se a presença do Sr. Eduardo Blasius de Almeida, Arquiteto do quadro de servidores do Município, ao qual competirá analisar os documentos relativos à qualificação técnica das empresas. Registra-se ainda a presença da S.<sup>a</sup> Samara da Silva Leonardo, representando a empresa ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI, e do Sr. Rodnei da Silva Amaral, representando a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP. Rubricados os envelopes de habilitação e proposta por todos os presentes, passou-se à abertura dos envelopes nº 01 - habilitação das empresas licitantes, após ser verificada a inviolabilidade dos mesmos. Na sequência foram rubricados e conferidos todos os documentos habilitatórios, tendo sido concedida a palavra aos representantes legais aqui presentes. Estes, por sua vez, declararam nada ter a contestar no momento. Após, passou-se a palavra ao arquiteto do Município já qualificado acima, o qual destacou: “a) Quanto à empresa TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, verificou-se que a mesma deixou de atender ao item 4.1.3, b.1, “b” do edital, visto que não apresentou documentos relativos à execução de telha metálica tipo “sanduíche”; b) quanto à empresa RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, constatou-se que esta não comprovou a execução dos itens “b” e “c”, e quanto ao item “f”, verificou-se que a quantidade executada não atingiu o quantitativo do edital”. Nesses termos, opino pela inabilitação dessas licitantes”. Seguidamente, a Comissão profere seu julgamento sobre os documentos de habilitação das licitantes, declarando, pois, HABILITADAS as empresas MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA; ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI; VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e INABILITADAS as empresas RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP. Esta última, além da irregularidade sobre seus documentos de qualificação técnica, a Comissão constatou a ausência do documento referente ao item 4.1.2, “b” do edital – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, ensejando, assim, sua inabilitação. Ressalta-se, ainda, que a empresa VERSÁTIL apresentou a certidão POSITIVA de débitos Municipal, enquanto que a ESTRUTURAR apresentou a certidão negativa de débitos Estadual fora do prazo de validade. Contudo, ambas as licitantes se enquadram às prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, pois a primeira é Microempresa, e a segunda é Empresa de Pequeno Porte. Ante o exposto, encerra-se a presente sessão. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei sobre o julgamento da habilitação (5 dias úteis). Intime-se e publique-se.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

JOSI CARDOSO AMADEU  
MEMBRO

---

ALLAN MIRANDA  
MEMBRO

---

MARIA FILOMENA DE SOUZA  
MEMBRO

---

TOMAZ CASCAES  
MEMBRO

---

KARLA VITORETI CIPRIANO  
PRESIDENTE

---

**Demais presentes na sessão.**

EDUARDO BLASIVUS DE ALMEIDA

---

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

SAMARA DA SILVA LEONARDO  
(ALIANZ CONTRUCAO DE OBRAS EIRELI)

---

RODNEI DA SILVA AMARAL  
(VERSATIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP)

---